



**INSTITUTO ÁGUA E TERRA
ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 01, DE 28 DE MARÇO DE 2022**

Dispõe sobre os procedimentos de licenciamento ambiental nas Unidades de Conservação com delegação de uso público.

Considerando a proteção do meio ambiente é um dever do Poder Público, conforme dispõe o art. 225, § 1º, da Constituição Federal;

Considerando que o meio ambiente é bem de uso comum do povo e sua utilização deve ser objeto de compensação para a coletividade, conforme o teor da Constituição Federal em seu Artigo 225 e parágrafo 1º, I, IV e § 4º da Constituição Federal e Artigo 207 e parágrafo 1º, V, XV, XVIII e parágrafo 2º da Constituição do Paraná;

Considerando a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, com alterações posteriores, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, estabelece entre seus princípios a ação governamental na manutenção do equilíbrio ecológico, considerando o meio ambiente como patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido;

Considerando o Sistema Estadual de Unidades de Conservação-SEUC, referido na Lei estadual nº 10.066/92 e ratificado na Lei Florestal do Paraná nº 11.054, de 11 de janeiro de 1995, que se integra com as demais áreas naturais protegidas, na Rede Estadual da Biodiversidade, formatando o Sistema Estadual da Biodiversidade;

Considerando o disposto na Resolução do Conselho Nacional de Meio Ambiente-CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997;

Considerando o disposto na Resolução do Conselho Estadual do Meio Ambiente - CEMA nº 107 de 09 de setembro de 2020, ou outra que vier a substituí-la, que dispõe sobre o licenciamento ambiental, estabelece critérios e procedimentos a serem adotados para as atividades poluidoras, degradadoras e/ou modificadoras do meio ambiente;

Considerando o potencial das Unidades de Conservação para a fomentação do turismo em áreas naturais;

Considerando o descrito nos artigos 24 a 27 da Lei Estadual 19.811 de 05 de fevereiro de 2019, que cria do programa de Parcerias do Paraná;

Considerando a necessidade de regulamentar, os atos administrativos correlatos a delegação de uso nas Unidades de Conservação do Paraná;



Orientação Técnica nº 01/2022-GDP

Fl. 02.

Considerando o contido no protocolo nº 18.597.588-6,

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 3.820, de 10 de janeiro de 2020, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 4.696 de 27 de julho de 2016, estabelece a seguinte ORIENTAÇÃO TÉCNICA:

- 1) Quando as unidades descentralizadas do IAT (Núcleos Locais e Gerências de Bacias Hidrográficas) receberem solicitação de autorização administrativa, outorga, licença e licenciamento ambiental em Unidades de Conservação que foram delegadas ao uso público, estas devem ser encaminhadas para as respectivas diretorias competentes alocadas na sede do Instituto Água e Terra.
- 2) As solicitações de autorizações administrativas, outorgas, licenças e licenciamentos ambientais em Unidades de Conservação que foram delegadas ao uso público, sempre devem ter a anuência da Diretoria do Patrimônio Natural.
- 3) As orientações acima determinadas entram em vigor a contar da publicação da presente Orientação Técnica, devendo as solicitações de autorizações administrativas, outorgas, licenças e licenciamentos ambientais, que atualmente se encontram nas unidades descentralizadas do IAT (Núcleos Locais e Gerências de Bacias Hidrográficas), serem remetidas as respectivas diretorias competentes alocadas na sede do Instituto Água e Terra, independente da fase que se encontram.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra